

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

88	
José Costa Cones	
Reclamante	
Línguas Unidas Ltda	
Reclamado	
Local:	-Sapife
Data:	21 - 1 - 55
N. ^º	176
Objeto	: -Av. prévio- indenização-dif. de salário.
Espécie:	Escrita Verbal
Documentos	
Distribuída à 11 Junta de Conciliação e Julgamento	
Distribuidor	

Imp. Nacional — 100.262 — 157.091

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 15-8-1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

AVENIDA RIO BRANCO, 66-1º ANDAR — FONE 9159

755-2º

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

JOSÉ COSTA GOMES, brasileiro, casado, motorista profissional, residente a rua de Santana, S/N em Sítio Novo, Olinda, vem perante V. Excia. RECLAMAR, contra as LINHAS UNIDAS LTDA. com escritório à Estrada de Belém, 1518 nesta cidade, pelo motivo que passa a expôr:

a) aos 12 de Setembro do ano de 1951 ingressou nas funções de motorista no serviço da RECLAMADA, com o salário de ₩ 45,30;

b) que, com o acordo realizado entre o Sindicato Patronal e de empregados, os motoristas passaram a receber, do dia 6 de Dezembro de 1952 para cá ₩ 60,00 por dia;

c) que, aos 20 de janeiro em curso foi sem motivo justo, demitido das suas funções, e não tendo recebido nenhuma importância relativa aos seus direitos, RECLAMA

1- mês de aviso prévio.....	₩ 1.800,00
1- mês de idenização.....	₩ 1.800,00
Diferença de salários a partir de 6-12-52 à 6-1-53, á razão de Cr. *	
14,70.....	₩ 441,00
Total.....	₩ 4.041,00

Assim, espera que distribuida e autocada a presente, notificada à Reclamada, para vir pagar a quantia devida e julgada afinal procedente de reclamação por ser de inteira

JUSTICA!

P. Deferimento

Recife, 21 de Janeiro de 1953

Luzilene Gomes
JOSE COSTA GOMES

N.B. A notificação a ser dirigida para o Reclamante, dever ser enviada para o Sind. dos Cond. de Vei. Rod. de Pernambuco, 155-2º andar MESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, JOSE COSTA GOMES, pessoalmente, acomp. do presidente do seu Sind. Sr. Anizio Rezende e o reclamado LINHAS UNIDAS LTDA.

Representação, se houver

, e depois de ouvidos, Representação, se houver na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará ao Reclamante, dentro de cinco dias, a importância de Cr. \$ 1.500,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação e todos os direitos existentes entre os litigantes decorrente do contrato de trabalho, com plena, geral e irrevogável quitação. Custas de Cr. \$ 117,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr.
Presidente e por ambas as partes.

Oman Júlio de Oliveira
PRESIDENTE

Waldemar Machado
Reclamante

Waldemar Machado
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade do Recife, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante JOSE COSTA GOMES, pessoalmente

(representação, quando houver)

e o Reclamado LINHAS UNIDAS LTDA. e por

(representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
26/06/1953
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 117,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelas Reclamadas.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Rosa Dias Paiva (assinatura)
Chefe de Secretaria

Carvalho Góes
Reclamante

José Francisco de Britto Góes
Reclamado



de 1953
o Day

CONCLUSAO

Este é o resultado dos processos
que estão no Dr. Distribuidor Costa 2a
Sexta, 11 de Fevereiro de 1954.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1954.

SECRETARIA

Arquivar os processos de Rio de Janeiro
exceto no Distribuidor.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1954.

PRESIDENTE

SENADOR JOSÉ GOMES DE BRITO

ACATIÚ

Assinatura do presidente José Gomes de Brito

2. JUNTA DE USO E ABERTAMENTO

PROTÓCOLO

Deste dia foram recebidos os seguintes
ordens, assinadas pelo sr. Presidente

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1954.

SECRETARIA

CERTIDÃO

Constata-se, em todo o seu, que foi feita
a devida constatação, à Distribuidor,
no dia 11 de fevereiro de 1954.

SECRETÁRIO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Constata-se que juntada, em processo,
cópia da comunicação a o Distribuidor

11 fevereiro 54

[Handwritten signature]

Oitavo folha de 11 folhas